



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

## Relatório Especial

Projeto de Lei 154/2021

Apresento neste relatório argumentação técnica em defesa da concessão do Abono-FUNDEB aos Professores e Profissionais do Magistério da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Monte Mor, em regime de urgência especial, a seguir descrevo informações que fundamentam a constituição do Abono-FUNDEB.

Acessando os documentos que dialogam com este assunto, chegou ao meu conhecimento, ofício da secretaria de educação, cultura e turismo direcionado a câmara dos vereadores protocolando projeto de lei e sua justificativa que versam sobre a possibilidade de pagamento do abono-fundeb aos professores e profissionais do magistério municipal despachado no dia 07 deste mês de dezembro.

A concessão deste abono faz-se necessário para valorização do magistério e em razão do incremento dos valores recebidos a título de Fundeb.

Recentemente, houve modificação da estrutura do financiamento da educação no País através da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que instituiu o novo Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Foi editada a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (com vigência a partir de 26 de dezembro de 2020) para regulamentação do Novo Fundeb.

Na vigência do Fundeb até 2020, havia regra mínima para que 60% dos recursos do Fundo fossem utilizados para o pagamento de profissionais do Magistério. Conforme a EC nº 108/2020, o novo Fundo, que produz efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021,



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

ampliou a subvinculação de gastos de pessoal do Fundeb de 60% com profissionais do magistério para 70% aos profissionais da Educação.

O Abono FUNDEB, como proposto, se trata de medida emergencial e excepcional para cumprimento do limite mínimo de 70% com pagamento de profissionais de educação básica previsto na EC 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020.

A regulamentação do Fundeb, Lei nº 14.113/2020, restringiu o conceito de profissionais da educação, isto é, o mínimo de 70% do FUNDEB a professores, psicólogos e assistentes sociais, conforme os normativos expostos abaixo:

Lei nº 14.113/2020

“Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

“Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se: “II – profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica;” (grifos nossos)

O FNDE produz materiais sobre a execução dos recursos do Fundeb para apoiar Estados e Municípios, o FNDE discorre sobre o abono conforme segue.

“O abono é uma forma de pagamento que tem sido utilizada, sobretudo pelos Municípios, quando o total da remuneração do conjunto dos profissionais do magistério da educação básica não alcança o mínimo



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

exigido de 60% do Fundeb. Portanto, esse tipo de pagamento deve ser adotado em caráter provisório e excepcional, apenas nessas situações especiais e eventuais, não devendo ser adotado em caráter permanente.

Todas as informações aqui expostas foram objeto de discussão junto aos nobres vereadores, no dia 22 de outubro de 2021, momento em que a equipe técnica da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo discorreu sobre a importância da aprovação do Projeto de Lei do "Abono-FUNDEB".

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, emito parecer pela constitucionalidade do projeto de lei, declaro que não há vício de iniciativa ao projeto e quaisquer outros impedimentos técnicos ou financeiros que inviabilize a apreciação do projeto por essa egrégia casa de leis, sendo assim, voto pela admissibilidade do projeto.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR HELIO NEMER, 13 DE DEZEMBRO DE 2021

  
**PROFESSOR ADRIEL**  
**Partido dos Trabalhadores**

